



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI
ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de 10/09/24
1.ª Discussão : Sessão de 24/09/24
2.ª Discussão : Sessão de / /
Discussão Única : Sessão de / /
Rejeição : Sessão de / /

PROJETO DE LEI Nº 032/24-M- LEI NR

Institui o Fundo Municipal de Saneamento Am-

biental e Infraestrutura (FMSAI), cria seu Con-

selho Gestor e dá outras providências.

Autoria do (s) Prefeito Municipal Waldemar Montonari Junior

Aprovada em _____

Sancionada e Publicada em _____ de _____ de 20____

Vetada em _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 032 /2024

“Institui o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), cria seu Conselho Gestor e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POLONI, Estado de São Paulo, **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), junto à Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento, que será regido por esta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) constituir-se-á dos recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, a ele especificamente destinadas;
- II - dos créditos adicionais a ele destinados;
- III - da arrecadação das tarifas, multas e taxas da prestação dos serviços que envolvam saneamento básico;
- IV - de percentual mensal da receita líquida operacional a ele destinado pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico, conforme definido nas normas regulamentares da Agência Reguladora competente ou em acordo com a concessionária;
- V - do produto de operações de crédito contratadas para custear investimentos destinados ao saneamento básico do Município;
- VI - de contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- VII - de acordos, convênios, contratos e consórcios, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre o Município e instituições públicas e privadas;
- VIII - das remunerações oriundas de aplicações financeiras;
- IX - de doações, legados ou subvenções que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- X - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- XI - recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO destinados a programas de Pagamento por Serviços Ambientais pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- XII - outros recursos advindos de fundos, públicos ou privados, em âmbito municipal, estadual ou federal, com esta finalidade;
- XIII - recursos decorrentes de acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou de outros municípios;
- XIV - recursos oriundos de acordos judiciais ou extrajudiciais, de Termos de Ajustamentos de Conduta, multas ambientais e outros advindos de órgãos públicos destinados ao FMSAI;
- XV - convênios com ONG's (Organizações Não Governamentais), Consórcios, Cooperativas, Associações e outras entidades destinadas a fins ambientais;
- XVI - recursos da cobrança pelo uso da água, destinados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; e

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-003 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



XVII - outros recursos e receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSAI. Parágrafo único. Os recursos aludidos neste artigo obrigatoriamente deverão ser relacionados a saneamento básico, infraestrutura, drenagem e/ou regularização fundiária.

Art. 3º Os recursos do FMSAI podem ser utilizados como fonte ou garantia em operações de crédito, para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 4º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI):

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que porventura vierem a constituir;
- III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao FMSAI; e
- IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FMSAI. Parágrafo único. Todos os valores recebidos pelo Município a título de outorga de concessão de serviços públicos de abastecimento de água ou de saneamento básico deverão ser depositados em sua integralidade no Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI).

Art. 5º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da concessionária operadora dos serviços, os recursos que compõem o FMSAI serão aplicados obrigatoriamente na elaboração e execução de ações, programas e projetos específicos nas áreas de:

- I - abastecimento de água;
- II - esgotamento sanitário;
- III - serviços ambientais;
- IV - limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- V - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- VI - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- VII - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VIII - drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
- IX - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

§ 1º Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica e serão vinculados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

§ 2º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-003 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Art. 7º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será administrado pelo Sistema Municipal de Defesa Civil, instituído pelo Decreto 143/91, cujas atribuições são:

- I - executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do FMSAI e do Conselho Gestor;
- II - executar as funções de apoio técnico e administrativo;
- III - elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada e aprovada pelo Conselho Gestor;
- IV - dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Defesa Civil deverá receber capacitação e recursos adequados para cumprir suas funções de forma eficiente. Se necessário, o Poder Executivo poderá criar uma unidade específica para a gestão do Fundo.

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 9º Compete ao Conselho Gestor:

- I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;
- II - aprovar as contas anuais do Fundo;
- III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- IV - aprovar seu Regimento Interno;
- V - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;
- VI - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, em meios eletrônicos de acesso público.

§ 1º O Conselho Gestor deverá publicar trimestralmente, em meio eletrônico de acesso público, relatórios financeiros detalhados e de execução dos projetos financiados pelo FMSAI, assegurando a transparência e a prestação de contas.

§ 2º O Conselho Gestor elaborará e aprovará um Plano Estratégico de Aplicação dos Recursos do FMSAI, que definirá prioridades, metas e cronograma para a execução dos projetos e ações financiados pelo fundo.

Art. 10 O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e/ou órgão correlato;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e/ou órgão correlato;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e/ou órgão correlato;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e/ou órgão correlato;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e/ou órgão correlato;

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-003 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



VI - 01 (um) representante da Concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico e/ou órgão correlato;

VII - 01 (um) representante de ONG ou associação comunitária com atuação relevante na área ambiental.

§ 1º O Representante do Sistema Municipal de Defesa Civil será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os representantes serão nomeados em Ata de Instalação do Conselho Gestor.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor previstos nos incisos do “caput” deste artigo deverão indicar um conselheiro suplente, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.

§ 4º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do FMSAI deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Portaria do Chefe do Executivo.

§ 5º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 11 Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los, se necessário, até o limite das receitas do Fundo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei será revista a cada dois anos, com o objetivo de avaliar sua eficácia e adequação às necessidades do município, podendo ser ajustada conforme necessário para melhorar sua implementação.

Aprovado por	<u>unanimidade</u>
Em	<u>12</u> discussão
Sala da sessão	<u>24 / 09 / 24</u>

Claudineia
Claudineia Maria da Costa Marchion
Presidente da Câmara

POLONI-SP, 03 de setembro de 2024.

Waldenor Montanari Junior
WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal de Poloni

Aprovado por	<u>UNANIMIDADE</u>
Em	<u>20</u> discussão
Sala da sessão	<u>08 / 10 / 24</u>

Claudineia
Claudineia Maria da Costa Marchion
Presidente da Câmara

Recbi
04/09/24

JF
Julzicler Fachola de Orlando
RG: 24.286.161-1 SSP-SP
Oficial Legislativo

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-003 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP

COMISSÕES PERMANENTES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO:

THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS - 

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO -

REGINALDO RODRIGUES DOURADO - 

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI - 

ODAIR ROBELO - 

APARECIDO GODOI DE SOUZA - 

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES:

HEMERSON JOSÉ MARINOTO - 

REGINALDO RODRIGUES DOURADO - 

ODAIR ROBELO - 

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO -

THIAGO CANDIDO BISELLI FARIAS - 

MARCO AURÉLIO LEPES ROSSI - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 032/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta de lei tem como objetivo instituir o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) e criar seu Conselho Gestor, com o intuito de promover uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados ao saneamento básico e à infraestrutura no município de Poloni.

Justificativa e Objetivos

1. Necessidade de um Fundo Específico

O município de Poloni enfrenta desafios significativos na área de saneamento básico e infraestrutura. A falta de recursos e a necessidade de planejamento adequado para a execução de projetos críticos, como abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana, têm limitado a capacidade de enfrentar e resolver essas questões de forma eficaz. A criação do FMSAI visa centralizar e potencializar os recursos disponíveis, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente e direcionados às áreas de maior necessidade.

2. Diversificação das Fontes de Recursos

O FMSAI será constituído por uma ampla gama de fontes de receita, incluindo dotações orçamentárias, tarifas, multas, operações de crédito e contribuições de diversas entidades públicas e privadas. Essa diversificação garantirá maior estabilidade financeira e flexibilidade na aplicação dos recursos, permitindo ao município enfrentar os desafios de forma mais robusta e sustentável.

3. Transparência e Controle

A transparência na gestão dos recursos públicos é um princípio fundamental para garantir a confiança da população e a eficiência dos investimentos. O projeto propõe a criação de um Conselho Gestor com atribuições claras e a publicação regular de relatórios financeiros e de execução dos projetos. Essas medidas visam

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-003 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



assegurar que os recursos sejam aplicados conforme as diretrizes estabelecidas e que a prestação de contas ao público seja constante e acessível.

4. Inclusão de Diversos Stakeholders

A composição do Conselho Gestor incluirá representantes de várias secretarias municipais, da concessionária de serviços e de organizações da sociedade civil. Essa abordagem garante que todas as partes interessadas tenham voz na administração do fundo e que as decisões sejam tomadas de maneira colaborativa, considerando diferentes perspectivas e necessidades.

5. Planejamento Estratégico

A implementação de um Plano Estratégico de Aplicação dos Recursos do FMSAI permitirá um direcionamento claro e eficiente dos investimentos. O plano definirá prioridades, metas e cronogramas, assegurando que os recursos sejam alocados de acordo com as necessidades mais urgentes e os objetivos de longo prazo do município.

6. Revisão Periódica

A proposta inclui uma cláusula de revisão periódica da Lei, a cada dois anos, para avaliar sua eficácia e adequação às necessidades do município. Essa revisão permitirá ajustes e melhorias contínuas na gestão do FMSAI, garantindo que o fundo permaneça alinhado com as mudanças e desafios enfrentados pela comunidade.

Conclusão

A criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) representa um passo significativo na melhoria da gestão dos recursos destinados ao saneamento e infraestrutura de Poloni. Com uma estrutura clara, fontes diversificadas de receita e mecanismos robustos de transparência e controle, o FMSAI proporcionará uma base sólida para enfrentar os desafios atuais e futuros na área de saneamento e infraestrutura.

Contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto, que é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida no município de Poloni.

Atenciosamente,


WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-003 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP